



## NOTÍCIAS

### PARALISAÇÃO

#### **Servidores do Poder Judiciário suspendem greve**

Os servidores da Justiça no Estado do Rio decidiram ontem, em assembléia realizada em frente ao Fórum da capital, suspender a greve que faziam desde a última semana em protesto pelo não pagamento do 13º salário e entrar com uma ação contra o Governo do Estado para forçar o Executivo a fazer o pagamento.

- Em dezembro, nós conseguimos no Órgão Especial do TJ uma liminar determinando o pagamento do 13º salário. A então governadora, Benedita da Silva, conseguiu a suspensão, no STJ, por 30 dias. Como o prazo encerrou-se ontem, entramos com um pedido para que seja cumprida a determinação, sob pena de bloqueio do dinheiro devido pelo Estado e arresto de bens e prisão da governadora Rosinha Garotinho - explicou a diretora do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Rio (Sind-Justiça) Marta Maria.

Entre os fatos que levaram à decisão de suspender a greve estaria o endurecimento por parte da Corregedoria do Tribunal de Justiça na condução do problema provocado pela paralisação dos servidores. A direção do TJ mantém a disposição de descontar os dias de paralisação e, até mesmo, demitir os funcionários com cargos de confiança. A categoria abrange cerca de 15 mil trabalhadores em 84 comarcas em todo o território fluminense.

- O que decidimos foi um recuo estratégico, pois apesar da grande adesão inicial ao movimento, muitos servidores estavam voltando ao trabalho devido à repressão por parte do Tribunal, que deixou claro, a todo o momento, que além de cortar o ponto e demitir, ainda poderia fazer transferências e retaliar contra os diretores do sindicato. - disse Marta Maria.

O sindicato planeja para a próxima segunda-feira à tarde uma nova assembléia, para definir os próximos passos da estratégia para tentar obter o pagamento dos salários atrasados.

## ADIN

### **Partido diz que artigo afronta a Constituição Lei do MP é contestada no Supremo**

O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou, na última sexta-feira, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2826), com pedido de liminar, contra dispositivo da Lei Complementar 106/03, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O advogado do PSL, Wladimir Reale, questiona o artigo 35, inciso XII, da Lei Complementar, aprovada pela Assembléia Legislativa estadual (Alerj), que dispõe sobre as funções do Ministério Público fluminense. Segundo ele, a expressão contida no texto: "investigação criminal a cargo do Ministério Público" não tem relação com a Lei Orgânica Nacional do MP (Lei no 8.625/93) e afronta a Constituição Federal.

Reale sustenta que, após a Constituição de 1988, a jurisprudência dos tribunais tem sido no sentido de que "não cabe ao membro do Ministério Público realizar, diretamente, diligências investigatórias produzindo provas na área penal, e muito menos presidir autos de prisão em flagrante, ou ainda instaurar e presidir procedimentos administrativos criminais".

"Desta forma, a atribuição conferida aos membros do Ministério Público, para presidir inquéritos policiais (leia-se inquéritos penais ou procedimentos administrativos investigatórios penais), usurpa as funções constitucionais de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, a cargo das Polícias Cíveis e Federal, acarretando, sobretudo, permanente confronto entre essas duas instituições)", apontou Reale.

### **Portaria suspensa Decisão do STJ beneficia 116 servidores públicos**

O Governo Lula teve a primeira portaria suspensa pelo Superior Tribunal de Justiça. O presidente do STJ, ministro Nilson Naves, acolheu pedido de 116 servidores públicos para barrar a Portaria 01/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tornou sem efeito a anterior, de número 1.341. Naves revalidou a Portaria anterior para assegurar a inclusão dos servidores no Plano de Classificação de Cargos da União - PCC.

Em 2001, os servidores impetraram um mandado de segurança no STJ para serem incluídos no PCC. A segurança foi concedida pela Terceira Seção do Tribunal, em março do ano passado. A decisão foi publicada no Diário da Justiça em 29 de abril.

Entretanto, em 2/1/2003, o novo ministro do Planejamento expediu e fez publicar, no dia 6, a Portaria nº 1, tornando sem efeito a anterior. O novo ato fez referência a um parecer originado da Advocacia-Geral da União, aduzindo que o mandado de segurança "padece de força

Inconformados, os servidores recorreram ao STJ com uma reclamação com pedido de tutela de urgência para suspender a Portaria. Naves deferiu a liminar e também solicitou mais informações e abriu vista ao MP Federal.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

23/01/2003

### Estudante garante no STJ direito à reposição de aulas e provas

A estudante de medicina Alessandra Isabela Lopes Silveira obteve uma liminar no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e garantiu a reposição de aulas e provas na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Minas Gerais. A decisão é do vice-presidente do STJ, no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, que concedeu a liminar em medida cautelar proposta pela estudante.

Alessandra ingressou no curso de medicina da UFU, onde estuda há quase sete anos, por conta de um mandado de segurança. A universidade recorreu da decisão e o TRF 1ª Região entendeu que a transferência da estudante para aquela instituição aconteceu em decorrência de nomeação para cargo público comissionado, demissível ad nutum (a juízo da autoridade que a nomeou para o cargo), o que não é autorizado por lei. Diante da decisão do TRF, Alessandra teve sua matrícula negada no último dia 15, período dos exames letivos.

A defesa da estudante, então, recorreu ao STJ. No requerimento, pede efeito suspensivo ao recurso especial a ser interposto. Alega que estando matriculada e estudando há mais de seis anos na UFU, a situação fática de Alessandra já estaria consolidada. Além disso, a defesa destacou o grave prejuízo que a estudante sofrerá caso não retorne imediatamente à universidade, com a reposição de aulas e provas. Ela está prestes a perder o semestre letivo, que se encerra em 26 de março, bem como a graduação já agendada.

Ao analisar o pedido, o ministro Edson Vidigal esclareceu, primeiramente, que tem defendido o deferimento de medida cautelar, ainda que liminarmente, para conferir efeito suspensivo a recurso especial a ser interposto, como forma de valorizar a efetividade da função jurisdicional. "Isto porque, tendo aquela natureza constitucional, somente será garantida em sua inteireza quando estiver também assegurada a utilidade da decisão que vier a ser proferida. É essencial, entretanto, que se apresente com excepcional nitidez a plausibilidade do direito invocado, bem como a prova de que a demora na sua apreciação torne inócua a pretensão".

Para o ministro, em hipóteses como o caso da estudante, deve prevalecer o dispositivo constitucional, segundo o qual, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer ameaça de lesão a um direito".

De acordo com Vidigal, "os jurisdicionados não podem ser prejudicados por decisões colocadas sob a proteção do Poder Judiciário, em se tratando de uma situação fática consolidada pelo lapso temporal, em decorrência da morosidade do próprio Poder, como neste caso no qual a requerente cursa medicina há quase sete anos por força de mandado de segurança".

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretária da Câmara Única, em exercício  
BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 006/2001 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima

**Procurador-Judicial:** Luciano Alves de Queiroz

**Recorrido:** Luís Carlos Leitão Lima

**Advogado:** Francisco Noronha

O Estado de Roraima, inconformado com a decisão de fls. 141/144, deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos nos autos da Apelação Cível n.º 041/01, interpôs Recurso Especial e Extraordinário.

O Recurso Especial foi interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal e no art. 541 do Código de Processo Civil, visando a reforma do julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, adequado e há legitimidade e interesse para recorrer.

Aduz ainda que:

- o acórdão atacado contraria as normas dispostas nos artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil;
- há divergência jurisprudencial entre o julgado e acórdãos proferidos por outros Tribunais.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em sede de Recurso Extraordinário discorre sobre violação ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal, fato que ensejou a interposição do presente Recurso com fulcro na alínea "a" do artigo 102, inciso III da Constituição Federal e no artigo 541 do Código de Processo Civil. Requer o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário com a consequente anulação dos Acórdãos recorridos.

Às fls. 189/196, a recorrida apresentou contra-razões ao Recurso Especial e, às fls. 197/203 ao Recurso Extraordinário, alegando que:

- a intenção do recorrente é tão somente procrastinar o feito;
- o recorrente não atacou devida e explicitamente os dispositivos infraconstitucionais malferidos, bem como não demonstrou expressa e analiticamente a divergência jurisprudencial;
- não há a divergência jurisprudencial alegada.

d) O Recurso Extraordinário apresenta fundamentação deficiente, não permitindo a exata compreensão da controvérsia, não havendo ofensa ao dispositivo constitucional.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º Grau opinou pelo processamento e subida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de Recursos Especial e Extraordinário deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelas Cortes Superiores.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois os recursos são tempestivos, adequados e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

O Recurso Especial interposto foi, também, fundamentado na divergência jurisprudencial, tendo o recorrente demonstrado através da transcrição dos acórdãos discordantes apontados.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes mencionados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua as jurisprudências apresentadas.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

“Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam.” Para admissibilidade do Recurso Extraordinário, necessária é a ofensa frontal ao preceito constitucional, e no presente caso o recorrente sustenta a violação ao disposto no art. 93, inciso IX da Carta Magna.

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal “a quo” não cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p.1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, respectivamente, dou seguimento aos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente – TJ/RR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 039/2001 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima

**Procurador-Judicial:** Luciano Alves de Queiroz

**Recorrido:** Stella Maris Kawano D'Ávilla

**Advogado:** José Duarte Moura e outro

O Estado de Roraima, inconformado com a decisão de fls. 156/159, deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos nos autos da Apelação Cível nº 039/01, interpôs Recurso Especial e Extraordinário.

O Recurso Especial foi interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal e no art. 541 do Código de Processo Civil, visando a reforma do julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, adequado e há legitimidade e interesse para recorrer.

Aduz ainda que:

- a) o acórdão atacado contraria as normas dispostas nos artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil;
- b) há divergência jurisprudencial entre o julgado e acórdãos proferidos por outros Tribunais.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em sede de Recurso Extraordinário discorre sobre violação ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal, fato que ensejou a interposição do presente Recurso com fulcro na alínea “a” do artigo 102, inciso III da Constituição Federal e no artigo 541 do Código de Processo Civil.

Requer o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário com a consequente anulação dos Acórdãos recorridos.

Às fls. 200/206, a recorrida apresentou contra-razões ao Recurso Especial e, às fls. 207/214 ao Recurso Extraordinário, alegando que:

- a) a intenção do recorrente é tão somente procrastinar o feito;
- b) o recorrente não atacou devida e explicitamente os dispositivos infraconstitucionais malferidos, bem como não demonstrou expressa e analiticamente a divergência jurisprudencial;
- c) não há a divergência jurisprudencial alegada.
- d) O Recurso Extraordinário apresenta fundamentação deficiente, não permitindo a exata compreensão da controvérsia, não havendo ofensa ao dispositivo constitucional.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º Grau opinou pelo processamento e subida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de Recursos Especial e Extraordinário deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelas Cortes Superiores.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois os recursos são tempestivos, adequados e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

O Recurso Especial interposto foi, também, fundamentado na divergência jurisprudencial, tendo o recorrente demonstrado através da transcrição dos acórdãos discordantes apontados.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes mencionados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua as jurisprudências apresentadas.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

“Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam.” Para admissibilidade do Recurso Extraordinário, necessária é a ofensa frontal ao preceito constitucional, e no presente caso o recorrente sustenta a violação ao disposto no art. 93, inciso IX da Carta Magna.

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal “a quo” não cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p.1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, respectivamente, dou seguimento aos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

*Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho*  
Presidente – TJ/RR

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 040/2001 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima

**Procurador-Judicial:** Luciano Alves de Queiroz

**Recorrido:** Carlos Paixão de Oliveira

**Advogado:** José Duarte Moura e outro

O Estado de Roraima, inconformado com a decisão de fls. 196/199, deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos nos autos da Apelação Cível n.º 040/01, in terpôs Recurso Especial e Extraordinário.

O Recurso Especial foi interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal e no art. 541 do Código de Processo Civil, visando a reforma do julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, adequado e há legitimidade e interesse para recorrer.

Aduz ainda que:

a) o acórdão atacado contraria as normas dispostas nos artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil;

b) há divergência jurisprudencial entre o julgado e acórdãos proferidos por outros Tribunais.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em sede de Recurso Extraordinário discorre sobre violação ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal, fato que ensejou a interposição do presente Recurso com fulcro na alínea “a” do artigo 102, inciso III da Constituição Federal e no artigo 541 do Código de Processo Civil.

Requer o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário com a consequente anulação dos Acórdãos recorridos.

Às fls. 245/251, o recorrido apresentou contra-razões ao Recurso Especial e, às fls. 252/259 ao Recurso Extraordinário, alegando que:

a) a intenção do recorrente é tão somente procrastinar o feito;

b) o recorrente não atacou devida e explicitamente os dispositivos infraconstitucionais malferidos, bem como não demonstrou expressa e analiticamente a divergência jurisprudencial;

c) não há a divergência jurisprudencial alegada.

d) O Recurso Extraordinário apresenta fundamentação deficiente, não permitindo a exata compreensão da controvérsia, não havendo ofensa ao dispositivo constitucional.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º Grau opinou pelo processamento e subida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

*Em se tratando de Recursos Especial e Extraordinário deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelas Cortes Superiores.*

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois os recursos são tempestivos, adequados e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

O Recurso Especial interposto foi, também, fundamentado na divergência jurisprudencial, tendo o recorrente demonstrado através da transcrição dos acórdãos discordantes apontados.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes mencionados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua as jurisprudências apresentadas.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

“Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam.” Para admissibilidade do Recurso Extraordinário, necessária é a ofensa frontal ao preceito constitucional, e no presente caso o recorrente sustenta a violação ao disposto no art. 93, inciso IX da Carta Magna.

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal “a quo” não cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p.1058)

Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, respectivamente, dou seguimento aos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

*Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho*

Presidente – TJ/RR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 152/2001 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima

**Procurador-Judicial:** Luciano Alves de Queiroz

**Recorrido:** Rejane Gomes de Azevedo

**Advogado:** José Duarte Moura e outro

O Estado de Roraima, inconformado com a decisão de fls. 159/162, deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os Embargos Declaratórios propostos nos autos da Apelação Cível nº 152/01, interpôs Recurso Especial e Extraordinário.

O Recurso Especial foi interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal e no art. 541 do Código de Processo Civil, visando a reforma do julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, adequado e há legitimidade e interesse para recorrer.

Aduz ainda que:

a) o acórdão atacado contraria as normas dispostas nos artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil;

b) há divergência jurisprudencial entre o julgado e acórdãos proferidos por outros Tribunais.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial e a consequente reforma do acórdão atacado.

Em sede de Recurso Extraordinário discorre sobre violação ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal, fato que ensejou a interposição do presente Recurso com fulcro na alínea “a” do artigo 102, inciso III da Constituição Federal e no artigo 541 do Código de Processo Civil.

Requer o conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário com a consequente anulação dos Acórdãos recorridos.

Às fls. 202/207, a recorrida apresentou contra-razões ao Recurso Especial e, às fls. 208/215 ao Recurso Extraordinário, alegando que:

a) a intenção do recorrente é tão somente procrastinar o feito;

b) o recorrente não atacou devida e explicitamente os dispositivos infraconstitucionais malferidos, bem como não demonstrou expressa e analiticamente a divergência jurisprudencial;

c) não há a divergência jurisprudencial alegada.

d) O Recurso Extraordinário apresenta fundamentação deficiente, não permitindo a exata compreensão da controvérsia, não havendo ofensa ao dispositivo constitucional.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º Grau opinou pelo processamento e subida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de Recursos Especial e Extraordinário deverão ser preenchidos determinados requisitos para ensejar o conhecimento pelas Cortes Superiores.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente atendeu aos requisitos genéricos, pois os recursos são tempestivos, adequados e há legitimidade da parte.

Denota-se também, que o recorrente atendeu ao requisito do prequestionamento, uma vez que a matéria foi ventilada nos Embargos Declaratórios.

O Recurso Especial interposto foi, também, fundamentado na divergência jurisprudencial, tendo o recorrente demonstrado através da transcrição dos acórdãos discordantes apontados.

Apesar de não apresentar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos discordantes mencionados (art. 255, RISTJ), deve-se atenuar tais exigências, em face das inovações tecnológicas (internet) e de não haver alegação ou prova evidente, apresentada pelos recorridos, que desconstitua as jurisprudências apresentadas.

Neste sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem se manifestado:

“Acórdãos apresentados para análise de divergência, mesmo sem serem autenticados e sem indicação da fonte onde foram publicados, merecem ser considerados como eficazes para tal fim, quando não se alega e se prova qualquer vício sobre a sua real constituição e o que eles expressam.”

Para admissibilidade do Recurso Extraordinário, necessária é a ofensa frontal ao preceito constitucional, e no presente caso o recorrente sustenta a violação ao disposto no art. 93, inciso IX da Carta Magna.

Desta forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal “a quo” não cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2570 Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2003  
federalis superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p.1058)  
Face ao exposto e por entender estarem presentes as condições de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, respectivamente, dou seguimento aos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Presidente – TJ/RR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE JANEIRO DE 2003.

BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO  
Secretária da Câmara Única, em exercício

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretária do Conselho da Magistratura  
BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

#### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar n.º 004/2003**

Impetrante: Ernesto Halt – Defensor Público

Paciente: E. dos S. S.

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DECISÃO LIMINAR

Ernesto Halt, Defensor Público, impetrou ordem de Habeas Corpus em favor de **E. dos S. S.**, com supedâneo no Art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, alegando que este encontra-se sob custódia no Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho à disposição do MM Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Consigna a representação “*que a vítima negou-se a fornecer dinheiro para o representado, razão pela qual passou a ser agredida com uma faca, tendo corrido do local, no entanto, já atingida com algumas facadas foi albarroada por uma motocicleta que passava pelo local ...*”.

Aduz o impetrante que desde o dia 1º de dezembro de 2002 o paciente está à disposição da Justiça pela suposta prática do crime tipificado no Art. 121, §2º, IV do Código Penal Brasileiro, tendo ultrapassado o prazo de 45 dias para término da instrução criminal (Art. 138 do ECA).

Afirma ainda que solicitou a desinternação do paciente ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, o que de plano foi negado por entender “... *que pelos depoimentos constantes nesta audiência houve violência que preocupa permanência nesta sociedade ...*”.

Requeru a concessão da Medida Liminar para a expedição da competente Guia de Desinternação e, no mérito, a concessão definitiva do *writ*.

Juntou documentos de fls. 12 a 55.

Solicitado informações da autoridade coatora, este as prestou no prazo legal, restando esclarecido que o processo está pronto para sentença, aguardando apenas a juntada do laudo psicossocial (entrega prevista para o dia 27.01.03).

É o sucinto relato. Passo a apreciação do pedido liminar.

O prazo máximo para o encerramento da Ação Sócio-Educativa, previsto no art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de 45 (quarenta e cinco) dias.

A análise das peças instrutórias dão conta que tal prazo está ultrapassado por poucos dias, visto que o trâmite processual tem buscado a urgência necessária para a elucidação do caso.

O paciente é réu confesso, e o depoimento testemunhal corrobora unanimemente para confirmar a autoria e o nexo de causalidade do delito. O motivo declarado pelo próprio agente para a prática do ilícito penal – recusa da vítima em fornecer-lhe R\$ 1,00 (um real) – é absolutamente vil, evidenciando a banalidade e periculosidade do agente no trato do bem maior tutelado pelo Estado – que é a vida.

As informações apresentadas pelo douto Magistrado de 1º Grau demonstram com clarividência que é extremamente temerária a ré-inserção, agora, do paciente no convívio social. Esclarece que o processo está maduro para a sentença, aguardando apenas a entrega do laudo psicossocial – prevista para 27.01.2003 – que define qual tratamento deva ser aplicado ao adolescente.

Caso desinternado seja o paciente, o retardamento comum na recaptura traria maiores prejuízos ao processo e interferiria na imediata deflagração do tratamento aplicável a ré-socialização de menores infratores, causando ainda, decerto, mais instabilidade e clamor social.

A gravidade da imputação, apresenta-se, por si só contrária a concessão do pedido vestibular. Além disso, não vislumbro aqui comprovados os pressupostos de admissibilidade indispensáveis à concessão liminar – relevância da matéria e *periculum in mora* – conforme entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Ademais, a alegativa de excesso de prazo sujeita-se ao confronto com eventuais justificativas suscetíveis pelo Juiz da causa, dependendo, outrossim, da natureza do delito, da complexidade do feito e de outras questões de direito.

Por estas e outras razões emergentes das circunstâncias fático-jurídicas, **denego a liminar requerida**.

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar n.º 005/2003**

Impetrante: João Pereira de Lacerda

Paciente: Pedro Alves Marinho

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DECISÃO LIMINAR

João Pereira de Lacerda, impetrou ordem de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, em favor de **Pedro Alves Marinho**, devidamente qualificado às fls. 02, recolhido preventivamente à Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, desde o dia 08 de fevereiro de 2002, sob a imputação da prática dos crimes tipificados nos artigos 213 e 214 c/c 224, “a”, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro.

Consigna a denúncia “... *que, durante os três primeiros dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, o Denunciado, mediante violência presumida, constrangeu S. da S. B., de dez anos de idade, na residência da mesma, localizada na RR 211, KM 37, Vila Jundiá, Município de Rorainópolis/RR, a manter com ele conjunção carnal bem como, igualmente imbuído de caprichos lúbricos e concupiscentes, nela praticou atos libidinosos diversos daquela.*”.

Aduz, o impetrante, em síntese, que requereu por diversas vezes ao Juiz da Comarca o relaxamento da prisão do paciente; que não fora considerado o princípio constitucional da presunção de inocência, ficando o paciente diante de uma condenação sem trânsito em julgado; que a instrução criminal já fora encerrada no presente feito, configurando-se a ilegalidade da ordem constitutiva da liberdade.

Afirma ainda que o paciente é réu primário e de bons antecedentes, possuindo residência fixa naquele município.

Colacionou inúmeras jurisprudências, e fez juntada de vários documentos.

Requereu em sede liminar a revogação da prisão decretada com a imediata expedição do Alvará de Soltura e, no mérito, a concessão definitiva do *writ*.

Eis o breve relato. Passo ao exame do pedido liminar.

*Ab initio*, depreende-se que os documentos carreados aos autos demonstram satisfatoriamente os elementos que constituem a presente lide, pelo que, passo a apreciar o pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora.

Compulsando os autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da pleito liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que nesta análise menos acurada do processo, norteadora de decisões dessa natureza, verifico que há indícios suficientes da autoria, encontrando-se a decisão vergastada do Juiz *a quo*, fundamentada o bastante para refutar os argumentos do impetrante (fls.02/08).

Por estas e outras razões emergentes das circunstâncias apresentadas, **denego a liminar requerida** e determino que se oficie ao impetrado para que preste informações no prazo de 48 horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, abra-se vistas ao d. representante do *parquet* para a sua manifestação.

Após voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

HABEAS CORPUS N.º 118/02.

IMPETRANTE: ÉLLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO

PACIENTE: CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

RELATOR: Des. ROBÉRIO NUNES

**E M E N T A - HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE – OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO art. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.**

A prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, contendo as razões que justifiquem a custódia preventiva, não afronta o princípio da presunção de inocência, atender aos termos do art. 312 do Diploma Processual Penal e à jurisprudência dominante.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º 062/02, em que é Impetrante o **Dra. ÉLLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO** e Pacientes **CARLOS ALBERTO TERMINELLI LIMA JOSÉ ROGÉRIO DE SALES** e **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a presente ordem de *habeas corpus* nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 004/03 – DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

AGRAVANTE: ITAPARÁ SPORT FISHING LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORRÊA

AGRAVADA: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

PROCURADORA: ÉLIDA FAUSTINO ALMEIDA

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO LIMINAR**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itapará Sport Fishing Ltda., contra ato do MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, que, nos autos da ação ordinária ajuizada pela agravada, concedeu liminar determinado que a agravante cessasse a atividade de turismo ecológico por ela explorado no Rio Itapará, na região de Santa Maria do Boiaçu, em Rorainópolis.

Requer o agravante que seja concedida liminar cassando a referida decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

No mérito, pugna pela reforma do *decisum* vergastado, para que se possibilite o normal funcionamento da empresa agravante.

Eis o sucinto relato.

Examinando os argumentos do agravante não vislumbro a existência de motivo relevante que imponha a concessão da medida *inaudita altera pars*, ainda mais levando em conta os fundamentos da decisão liminar objurgada, *in verbis*:

“Como o ramo de atividade da ré é o turismo ecológico, e como ela vem exercendo regularmente as suas atividades no rio Itapará, como ela não se encontra devidamente regularizada perante a Prefeitura local, há uma presunção legal, ainda que relativa, de que esteja ela de fato causando danos ao meio ambiente, além das que já foram causadas, em razão da construção da pista de pouso e do hotel de propriedade da requerida. Finalizando, o membro do Ministério Público, em seu parecer de fls. 56/57, opinou pelo deferimento da liminar postulada pela requerente, com a imediata cessação das atividades desenvolvidas pela requerida, lembrando, com muita propriedade, que ‘... consoante Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, anexo I, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – a exploração de turismo ecológico é considerada atividade potencialmente degradadora, para a qual se exige o devido licenciamento ambiental. Tal omissão constitui o ilícito previsto no art. 60, da Lei 9605/98” (fl.87).

Diante do exposto indefiro o pedido de concessão de liminar.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se o agravado para responder no decêndio legal a presente interposição, dispensadas as informações do MM Juiz em face do teor da respectiva decisão (fls.77/88).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, tudo nos moldes do art. 527, incisos V e VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

---

**PRESIDÊNCIA**

---

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/03**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ABRIGAR DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2003

## DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento para abrigar despesas com água e esgoto das Comarcas da Capital e do interior do Estado, durante o exercício 2003.

Às fls. 13, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade, uma vez que a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, têm exclusividade na distribuição de tais serviços.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando-se para tal a necessária autorização do Eminentíssimo Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2003.

**Izabel Cristina da Silva Anjos**  
*Diretora Geral – TJ/RR*

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2003.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1487/02**

ORIGEM: ADEMIR TELES MENEZES – CANDIDATO AO CARGO DE ESCRIVÃO

ASSUNTO: SOLICITA SUA RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE APROVADOS PARA O CARGO EFETIVO DE ESCRIVÃO DO TJ/RR

## FINAL DE DECISÃO

Destarte, indefiro o pedido pela total ausência de amparo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

**DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DO TJ/RR

## ERRATA

No DPJ que circulou em 24/01/03, edição 2569, p. 08, na publicação do Procedimento Administrativo nº 016/03, de Joelma da Silva Andrade, no despacho, item 9;

ONDE SE LÊ: 9. Fica revogada a Portaria nº 011/03, de 13/01/03;

LEIA-SE: 9. Tome-se sem efeito a lotação da referida servidora realizada através da Portaria nº 011/03, de 13/01/03.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE JANEIRO DE 2003

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretora Geral**  
**Izabel Cristina da Silva Anjos**

Expediente do dia 24/01/03

Procedimento Administrativo nº120/03

Origem: MAJ PM Rosael da Silva Dias

Assunto: Solicita alteração do período de férias

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB, 24.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 156/03

Origem: Kelvem Márcio Melo de Almeida

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 06 dias de dispensa, conforme comprovados nas Certidões de fls. 03/05. BVB, 24.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000010RR-A => 00042  
000021RR => 00057  
000030RR => 00028  
000035RR-B => 00028  
000037RR => 00028  
000047RR-B => 00050  
000065RR-A => 00040  
000066RR-B => 00042  
000070RR-B => 00061  
000074RR-A => 00003, 00004, 00021  
000078RR-A => 00037  
000078RR => 00014, 00037, 00059  
000087RR-B => 00001  
000092RR-B => 00038  
000100RR-B => 00031, 00032, 00033, 00034, 00035  
000101RR-B => 00038  
000105RR-B => 00009, 00039  
000110RR-B => 00055, 00058  
000114RR-A => 00038, 00040  
000118RR => 00042  
000124RR-B => 00047  
000125RR => 00039  
000136RR => 00003, 00004, 00015, 00021  
000138RR => 00045  
000141RR-B => 00008  
000144RR-A => 00057  
000145RR => 00006, 00007  
000146RR-A => 00031, 00032, 00033, 00034, 00035  
000149RR => 00052  
000162RR-A => 00043  
000180RR-A => 00043  
000181RR-A => 00041  
000184RR-A => 00044  
000209RR => 00040  
000220TO => 00001, 00002, 00005, 00008, 00012, 00013  
000221RR => 00022, 00023, 00024, 00027  
000222RR => 00026, 00056  
000223RR-A => 00055, 00058  
000228RR => 00044  
000232RR => 00049  
000236RR-A => 00062  
000242RR-A => 00053

000257RR =&gt; 00029

000264RR =&gt; 00038, 00040

000269RR =&gt; 00036, 00038, 00040

000287RR =&gt; 00046

000299RR =&gt; 00010, 00011, 00051

000311RR =&gt; 00025, 00030

000330RR =&gt; 00062

005717PA =&gt; 00054

009425PB =&gt; 00060

015195DF =&gt; 00048

999999EX =&gt; 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003058084-8

Requerente: R.S.S., Requerido: Z.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 01003058088-9

Requerente: F.M.D.C., Requerido: G.S.C. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 01003058089-7

Requerente: K.S.S., Requerido: E.M.B. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - OFERTA

00004 - 01003058087-1

Requerente: J.R.P., Requerido: J.S.P. e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003058096-2

Requerente: G.B.S.S., Requerido: F.B.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 01003058091-3

Requerente: Maria Diva Moraes e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.168,71 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00007 - 01003058092-1

Requerente: Hilda Rodrigues de Albuquerque =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.524,64 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 01003058095-4

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Júlio Cezar Pereira Brondani.

### 4A VARA CÍVEL

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Alci da Rocha =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.699,13 Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 5A VARA CÍVEL

#### INDENIZAÇÃO

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Leonardo Soares Guimaraes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00011 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### **7A VARA CÍVEL**

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 01003058086-3

Requerente: B.E.S.C., Requerido: R.A.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.304,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00013 - 01003058098-8

Requerente: E.P.A.O., Requerido: E.H.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 972,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00014 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 968,47 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00015 - 01003058083-0

Requerente: J.L.S., Requerido: J.V.I. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **8A VARA CÍVEL**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00016 - 01003058078-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 01003058093-9

Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima, Autor. Coatora: Ulisses Moroni Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **1A VARA CRIMINAL**

PRISÃO PREVENTIVA

00018 - 01003058097-0

Requerido: Fausto Normando Costa Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **3A VARA CRIMINAL**

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 01003058103-6

Réu: Arlindo Antônio Muller e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **5A VARA CRIMINAL**

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 01003058079-8

Autuado: Armando Ipiranga da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00063 - 01003057413-0

Requerente: M.G.A.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00064 - 01003057415-5

Requerente: M.C.N., Requerido: M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

CADASTRO DE ADOTANDO

00065 - 01003057414-8

Adotando: M.G.A.M. e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01003057418-9

Adotando: M.C.N., Réu: M.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00067 - 01003057416-3

Adotante: M.C.N. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01003057417-1

Adotante: M.G.A.M. e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉIAS**

---

**1A VARA CÍVEL****Expediente de 23/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00021 - 01003057749-7

Requerente: S.P.C., Requerido: A.S.C. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00022 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 01 (Um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00023 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 15% (quinze e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00024 - 01003057889-1

Requerente: P.G.M.A., Requerido: P.Q.A. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indica às folhas 03, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 05) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2570 Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2003  
acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 07) Intimações necessárias. 08) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00025 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00026 - 01003058015-2

Requerente: C.E.X.O., Requerido: J.A.X.N. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 15% (quinze e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. O Cartório observe que há duas fontes pagadora (fls. 04). Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00027 - 01003058024-4

Autor: F.L.A. e outros => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00028 - 01001002343-9

Requerente: F.M.S.R., Requerido: H.M.F.M. => Final da sentença... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para, nos termos do art. 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.560/92, reconhecer e declarar que HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO é pai de FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento do investigante, incluindo -se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 2.69, inciso I, do CPC. Averbese o reconhecimento no assento de nascimento do autor, realizado no registro civil desta cidade (fls. 06). No que tange aos ALIMENTOS, condeno, ainda, o réu a pagar ao autor a importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a título de alimentos, o faço com fulcro no art. 7º da Lei 8560/92. Face a sucumbência, condeno, também, o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, archive-se. Oficie-se para descontos, conforme f. 82. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Elena Natch Fortes.

00029 - 01002056624-5

Requerente: G.L.S.A., Requerido: M.B.C.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça. 02) Cite-se. 03) Intimem-se. 04) O autor junte contracheque para obter a justiça gratuita. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00030 - 01003057948-5

Autor: G.O.S. e outros => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista/RR, 22/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Délcio Dias Feu**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

00036 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 29, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00037 - 01001006275-9

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 99-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

00038 - 01001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => 1A Praça designada para 12/03/2003 às 09:45 hs. 2A Praça designada para 26/03/2003 às 09:45. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 01001006386-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Antonio Martins => 1A Praça designada para 12/03/2003 às 09:00 hs. 2A Praça designada para 26/03/2003 às 09:00. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00040 - 01001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00041 - 01001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => 1A Praça designada para 12/03/2003 às 09:15 hs. 2A Praça designada para 26/03/2003 às 09:15. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00042 - 01001006612-3

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Jucineide da Silva Queiroz => 1A Praça de signada para 12/03/2003 às 09:30 hs. 2A Praça designada para 26/03/2003 às 09:30. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00043 - 01001006219-7

Exeqüente: Almir Tito Pereira dos Santos, Executado: Técio Araújo da Silva Júnior => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidã o de fl. 80-v e 81, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

00044 - 01001006220-5

Exeqüente: Cislandy Maria Gomes, Executado: Manoel Gomes da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 79-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Olivânia Moraes Melo.

00045 - 01002038520-8

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o documento de fl. 187, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

**INDENIZAÇÃO**

00046 - 01002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 50, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 23/01/2003****JUIZ(A) COOPERADOR(A):  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Rodrigo Cardoso Furlan****ALVARÁ JUDICIAL**

00047 - 01002056660-9

Requerente: Luiz Pereira da Silva => Final de sentença: “ ... Ex positis, diante da argumentação supra e da documentação constante dos autos, determino a imediata expedição de alvará judicial conforme requerido pelo autor e julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito em face do disposto no art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem condenação em honorários. Após as

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2570 Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2003  
formalidades legais, archive-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.“ Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00048 - 01001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00049 - 01001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima Crc/rr, Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 47v. e ofício de fls. 48. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00050 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Intime-se o Exequente a recolher as custas referentes ao deslocamento do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Despacho: Defiro o pedido de fls. 126. Cumpra-se o autor, despacho de fls. 115. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00052 - 01002054564-5

Autor: Edna dos Santos Macedo, Réu: Juscelino dos Reis Silva => Despacho: Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em 05(cinco) dias, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00053 - 01002051563-0

Impetrante: Azevedo e Silva Ltda, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP para ciência da sentença, em cumprimento ao despacho de fls. 315. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### MONITÓRIA

00054 - 01001007010-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A, Réu: Marzilio J M Martins => Despacho: Suspendo o feito pelo prazo de 6(seis) meses ou até a manifestação das partes. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00055 - 01002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Osmar Moreira Noletto => Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00056 - 01001000045-2

Autor: Antônia Duarte Galdino, Réu: Sebastião Barbosa e outros => Despacho: Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 01003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warnelevisgton Rocha Silva e outros => Despacho: Apresente o autor atestado de pobreza. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### RESCISÃO

00058 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

00031 - 01001009703-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 66. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00032 - 01001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00033 - 01001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00034 - 01002042787-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Luizmar da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00035 - 01002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glaysen Alves da Silva**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 01002049884-5

Réu: Gildecí Carvalho de Queiroz e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 07/02/2003 às 11:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00060 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => Objeto: Oferecer as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - José Rogério de Sales.

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 01001011881-7

Réu: Leandro Vieira Pinto => Intimação do patrono do acusado para oferecimento das alegações finais no prazo legal. Os autos encontram-se em cartório, à disposição. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 4A VARA CRIMINAL

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesus Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristina Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00062 - 01002053369-0

Réu: Vandeilson Estevão Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 500 DO CPP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000042RR-B => 00011  
000114RR-A => 00014  
000125RR => 00016  
000162RR-A => 00001  
000178RR => 00014  
000192RR-A => 00013  
000203RR => 00008, 00014  
000223RR-A => 00003, 00007  
000264RR => 00002, 00011, 00015  
000268RR => 00015  
000269RR => 00011  
000282RR => 00012  
999999EX => 00004, 00005, 00006, 00009, 00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EMBARGOS DEVEDOR**

00001 - 01003057833-9

Embargante: Christian Cruz Chung Tian Fook, Embargado: José de Paulo Rodrigues =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.900,00 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 01003057870-1

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Réu: Nokia do Brasil Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.994,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MONITÓRIA**

00003 - 01003057802-4

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 349,51 Adv - Mamede Abrão Netto.

00004 - 01003057806-5

Autor: Wilna Moraes Santos, Réu: Marinalda Rodrigues Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 324,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: Maria Angelica Silva Santiago, Requerido: Magda Rita da Paixão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 01003057808-1

Requerente: Edinaldo Vidalett de Figueiredo, Requerido: Servilio Justino Trajano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00007 - 01003057800-8

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Romero dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 258,24 Adv - Mamede Abrão Netto.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 23/01/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Parima Dias Veras**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Itamar Afonso Lamounier**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 01002047322-8

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Solange Maria Emiliano => Pedido julgado procedente. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha.

00009 - 01002054593-4

Autor: Maria das Neves Sá dos Santos, Réu: Antonia Souza Silva => Pedido julgado procedente. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01002054852-4

Autor: Maria Antonia Barbosa Conceição, Réu: Altair Dário Bortoli => Pedido julgado procedente. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 22.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 01002030668-3

Autor: Albério Marques Alves, Réu: Boa Vista Energia S/A => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 23/01/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**EXECUÇÃO**

00012 - 01002048159-3

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2570 Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2003  
Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Airllys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: I. Intime-se o Autor (via DPJ), sobre a Certidão de fls. 20. Boa Vista, em 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00013 - 01002056130-3

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Faculto à Autora o prazo de 10 (dez) dias para ajuste a Inicial às determinações legais, observando-se a ausência do demonstrativo do débito atualizado exigido no artigo 614, II, do CPC. Boa Vista, em 27 de dezembro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 01002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo, Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => DESPACHO: I. Indefiro o pleito de fls. 64/65 face à inexistência de título executivo que o ampare  
II. Intime-se via "DPJ". Boa Vista, em 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00015 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação  
II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas  
III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias  
IV. Diligências necessárias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, em 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00016 - 01003057664-8

Autor: Nadir Matias dos Santos e outros, Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => DESPACHO: Emende a Inicial nos termos do artigo 282, IV (quanto à adequação do pedido ao rito da Lei 9099/95), V (quanto ao valor da causa em atenção ao artigo 259, II, CPC), e VI, além do artigo 283 (quanto à procuração da pessoa Jurídica), ambos do Código de Processo Civil. Boa Vista, em 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Hedi Bressani**, pessoa física, com endereço sito à R. Rio Alalau, nº 1563, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 3032-7, que o Município de Boa Vista move contra Hedi Bressani.; quantia devida R\$ 1.412,90; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30.06.99, às fls.38, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **João Tavares Cabral.**, pessoa física, com endereço sito à Av. Getúlio Vargas, nº 598, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003184-6, que o Município de Boa Vista move contra João Tavares Cabral.; quantia devida R\$ 6.424,87; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 31.07.99, às fls.50, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Sérgio N. de Souza**, pessoa jurídica, CGC: 34.805.259/0001-21, e Sérgio Nascimento de Souza com endereço sito à Al. Das Papoulas, nº 588, Pricumã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 043133-0, que o Município de Boa Vista move contra Sérgio N. de Souza e outro; quantia devida R\$516,85; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 21.12.99, às fls. 46, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Telecomunicações do Norte Brasil Ltda.**, pessoa jurídica, CGC: 84.121.615/0002-47, com endereço sito à rua das Bromélias, nº 201, Pricumã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051949-1, que o Município de Boa Vista move contra Telecomunicações do Norte Brasil Ltda. e outro; quantia devida R\$ 925,65; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 02.12.99, às fls. 45, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Almir Lima da Silva**, pessoa física, CPF: 112.511.902-00, com endereço sito à R. Acre, nº 306, Bairro dos Estados, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 0046055-5, que o Município de Boa Vista move contra Almir Lima da Silva.; quantia devida R\$ 632,86; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16.04.01, às fls.31, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22 de Janeiro de 2003.

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**MM. Juiz de Direito Substituto  
**Délcio Dias Feu**Escrivão  
**Djacir Raimundo de Sousa****Expediente do dia 24 de janeiro de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 057927-9 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Réu: RAIMUNDO ROSA PIRES

Artigos: 12 da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Cite-se o denunciado RAIMUNDO ROSA PIRES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, e o laudo toxicológico e de lesões corporais. Defiro cota ministerial de fls. 30. Designo o dia 30/01/2003, às 08h30min, para interrogatório. Requisite-se o Acusado para audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista/RR - 24 de janeiro de 2003.

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**MM. Juiz de Direito em Exercício  
**RODRIGO CARDOSO FURLAN**Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior****Expediente do dia 24 de janeiro de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

Proc. 02 027327-1 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: GENIVAL RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado: **Dra. Maria de Fátima Dias de Oliveira – DPE**

**FINAL DE SENTENÇA** “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, V, c/c 115, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GENIVAL RODRIGUES DE ANDRADE** Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 026818-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciados: GILLIERD ALMEIDA GARCIA, GELCKSON DE ALMEIDA LEITE e LIN MARTINS VITORINO

**FINAL DE SENTENÇA** “(...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 61, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 028193-6 – QUEIXA-CRIME

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA

Advogado: **Dr. Parima Dias Veras, Dr. Francisco Maurício Barros Ribeiro e Dra. Elceni Diogo da Silva**

Querelada: SANDRA MARIA LEOCÁDIO DE MENEZES

Advogada: **Dra. Scyla Maria de Paiva Oliveira**

**FINAL DE SENTENÇA** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstracto*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA SANDRA MARIA LEOCADIO DE MENEZES.**

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2570 Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2003  
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003." (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva  
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

**PORTARIA N.º 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.**

O Bacharel **ULISSES DE MELO AMORIM**, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

**RESOLVE:**

Interromper, a partir desta data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, o 1º período de férias relativo ao exercício de 2003 do servidor **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 27.01 a 06.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **ULISSES DE MELO AMORIM**  
— Diretor-Geral —

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**PORTARIA N.º 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2003**

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução n.º 05, de 9AGO99,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEV03:

31JAN/02FEV	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA	9971.1305
07/09	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA	9971.1305
14/16	Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA	9971.1305
21/23	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

---

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
MM Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N.º 1999.001154-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: SINDSEP

Advogado: RR155 – Antônio Oneildo Ferreira

Réu: União

**TEOR:** Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com

PROC. Nº 2000.000536-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: SINTER

Réu: União

**TEOR:** Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado o prazo referido, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com **baixa na Distribuição.**

PROC. Nº 2002.000337-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: Ária Emília Sales Souza da Rocha e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

**TEOR:** Converte em diligência. Especifiquem provas com suas finalidades, prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2002.001143-3 ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Josué dos Santos Filho

Advogado: RR136 – José João Pereira

Réu: União

**TEOR:** Diga o autor sobre a preliminar levantada pelo requerido e documentos carreados, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2002.000391-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Jose Rafael Guacara

Advogado: RR269 – Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: União

**TEOR:** Em virtude da certidão de fl. 58, precluso o direito do autor, pelo que indefiro a prova requerida à fl. 54. Intime-se. Após o prazo recursal, registre-se concluso para sentença.

PROC. Nº 2002.000595-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Nixon Nicacio da Silva

Advogado: RR34B – Lavoisier Amoud da Silveira

Réu: União

**TEOR:** Inclua-se o Estado de Roraima no pólo da ação. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando desde já sua finalidade. Primeiro o autor, segundo o denunciante e por derradeiro o denunciado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2001.001307-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Suami Percilio dos Santos

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: FUNAI

**TEOR:** Converte em diligência. Especifiquem provas com suas finalidades, prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2003.000014-0 MANDADO DE SEGURANÇA

Imppte: E F Furtado e Cia Ltda

Advogado: RR299 – Marco Antonio da Silva

Impdo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IBAMA

**TEOR:** Defiro o pedido formulado a fl. 35, 1ª parte, para determinar o desentranhamento das peças de fls. 05/30, exceto a fl. 12, mantendo-se nos autos cópias autenticadas destas. Quanto à procuração (fl. 12), indefiro seu desentranhamento, porque a mesma é parte integrante Da petição inicial, determinando, entretanto, a extração de cópia autenticada que, juntamente, com as demais peças deverá ser entregue ao subscritor da petição de fl. 35, contra-recibo. Por derradeiro, defiro o pedido de justiça gratuita.

PROC. Nº 2002.000095-1 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: Abel Pereira de Oliveira e outros

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

**TEOR:** Baixo o feito em diligência. Diga a autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 152 e fichas financeiras que a acompanham.

PROC. Nº 1995.0000671-5 EXEC. DIV. POR TIT. EXTRA-JUDICIAL

Exqte: Caixa Econômica Federal

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Execdo: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros

**TEOR:** Certifique a Secretaria se houve manifestação da CEF nestes autos. Sem manifestação, arquivem-se .

#### AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2002.002175-0 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Diocese de Roraima

Advogado: RR149 – Marcos Antônio Carvalho de Souza

Reqdos: ARIKON, ALIDCIRR e SODIURR

**Final da Decisão:** Diante do Exposto, defiro a expedição de mandado proibitório em desfavor das requeridas Associação Regional Indígena dos Rios Kinô, Contingo e Monte Roraima – ARIKON, representada pelo indígena Gilberto Macuxi, a Aliança de Integração para o desenvolvimento das comunidades de Roraima – ALIDCIRR, representada pelo indígena Gilberto Pedrosa, e a Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima – SODIURR, representada pelo indígena Silvestre Leocádio, nos termos da inicial.

Fixo a multa diária em R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento, sem descuidar da figura delituosa que tal ato pode representar.

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2002.001447-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Reqte: Rogério Gomes de Albuquerque

Advogado: RR098A – Carlos Meira

**FINAL DA SENTENÇA:** Posto Isto, acolho o pedido para determinar que a União efetue, o pagamento ao requerente do valor retido da ex-servidora DORALICE GOMES DA SILVA, referente ao reajuste de 28,86 %.

PROC. Nº 2002.001713-6 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS

Reqte: Percilina Peixoto Coutinho

Advogado: RR145 – Josenildo Ferreira Barbosa

**FINAL DA SENTENÇA:** Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem exame do mérito.

PROC. Nº 2002.001746-5 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS

Reqte: Maria de Nazaré Pereira da Silva

Advogado: RR145 – Josenildo Ferreira Barbosa

**FINAL DA SENTENÇA:** Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem exame do mérito.

PROC. Nº 2002.001849-8 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caracaraí/RR

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Impdo: Superintendente do INSS/RR

**FINAL DA SENTENÇA:** Nessa perspectiva, homologo o pedido de desistência e julgo o processo sem Julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

PROC. Nº 2002.000094-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: Eline Marques de Souza Xavier e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

**FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROC. Nº 2002.000456-1 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Getúlio de Souza Oliveira

Advogado: RR162A – Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

**TEOR:** Intimando-o para apresentar Defesa Prévia. Prazo de 03 (três) dias.

---

### EDITAL

---

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

N.º 01001007397-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Requerido: ANTONIO VIEIRA FILHO.

Como se encontra o executado **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que **intima** o executado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em juízo, os seguintes bens penhorados: 200 (duzentas) fitas de vídeo, filmes genéricos, em condições de uso, com valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) de propriedade do executado, ou deposite o equivalente em dinheiro, R\$ 5.225,84 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de decretação de sua Prisão Civil, por infidelidade depositária.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EMANOEL DE JESUS SOUSA BARBOSA e BETÂNIA FRANCIANE ALMEIDA FRANÇA

ELE: nascido em Bragança-PA, em 04/01/1974, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cristóvão Coelho, nº 460, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RAIMUNDO GOMES BARBOSA e MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA.

ELA: nascida em Humaitá-AM, em 22/12/1975, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cristóvão Coelho, nº 460, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de TEREZINHA ALMEIDA FRANÇA.

2) GLEBERSON ALVES PONTES e WALERIA DE NAZARÉ VERÇOSA LEMOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 05/09/1975, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nsrª da Consolata, nº 220W, centro, Boa Vista-RR, filho de ALBERONI PONTES CAVALCANTE e MARIA GRACIETE ALVES PONTES.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 28/07/1981, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nsrª da Consolata, nº 220, centro, Boa Vista-RR, filha de BENIGNO NEI BAIA LEMOS e FRANCISCA JOSELIA VERÇOSA LEMOS.

3) EMERSON BISPO ROCHA e MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 18/01/1980, de profissão estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-10, nº 705, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CASTRO DA ROCHA e MARIA EDITE BISPO ROCHA.

ELA: nascida em Viana-MA, em 08/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-10, nº 705, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA e MARIA DO NASCIMENTO COSTA TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n.º I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA TEIXEIRA e IVANETE FRANCO DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Rosa-Maranhão** ao(s) **quartzo (14) de maio (05) de 1980**, Profissão: **agente de saúde**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S/08,Q -38,nº2338 Bairro Pintolândia I, nesta cidade**, filho de **Gabriel Teixeira dos Reis e de dona Bernanda Nunes de Souza**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **vinte (20) de agosto (08) de 1982**, Profissão **professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua S/07, nº 37,nº2422,Bairro Pintolândia I,nesta cidade**, filha de **Manoel Celson da Silva e de dona Doraci Franco Silva**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,23 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**ED I T A L 003**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR